

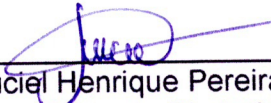
217791

REGISTRO: _____

AO ILMO SENHOR OFICIAL DO PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, ESTADO DE SÃO PAULO.

A ONG DETERMINADOS, com sede a Rua Santana, 19 Jardim Nova América, nesta cidade e comarca de São Bernardo do Campo, São Paulo CEP 09857-210, representado por seu Presidente da Diretoria Sr. Juciel Henrique Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 450.085.878-46 e do RG nº 37.963.027-8, residente a Rua Santana, 19 Jardim Nova América – São Bernardo do Campo – SP, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar, nos termos ao art. 120 e seguintes da Lei 6015/73, o registro do ata da assembleia extraordinária de alteração estatutária.

São Bernardo do Campo, 20 de maio de 2024.



Juciel Henrique Pereira dos Santos
Presidente da Diretoria

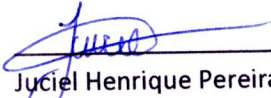
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ONG DETERMINADOS

Aos Associados

Atendendo ao disposto no Estatuto da ONG DETERMINADOS, com sede na Rua Santana, 19 Jardim Nova América, nesta cidade, o Sr. Juciel Henrique Pereira dos Santos, na qualidade de Presidente da Entidade, convoca os senhores Associados, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sua sede, em primeira convocação, no dia 20 de maio de 2024, às 19 horas e em segunda convocação às 19:30 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Alteração do Estatuto da Entidade

São Bernardo do Campo, 05 de maio de 2024.

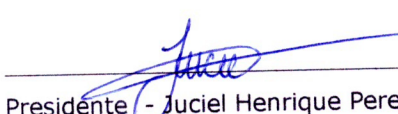


Juciel Henrique Pereira dos Santos
Presidente

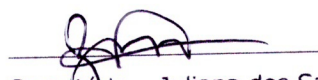
REGISTRO: _____

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte quatro, na Rua Santana, 19 no Jardim Nova América em São Bernardo do Campo, conforme edital de convocação do dia cinco de maio do ano de dois mil e vinte e quatro reuniram-se às 19:30 horas em segunda convocação, os associados ONG DETERMINADOS, inscrita no CNPJ nº 08.049.903/0001-79, com a finalidade única e exclusiva para deliberaram a seguinte ordem do dia a Alteração do Estatuto. Para presidir os trabalhos, foi indicado por aclamação o Sr. Juciel Henrique Pereira dos Santos, que escolheu mim Juliana dos Santos Araújo para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. Presidente iniciou os trabalhos, O primeiro e único item da pauta, para alteração do Estatuto, precisamente o seu artigo 9º, parágrafo primeiro e segundo, os quais passam a ter a seguinte redação: Parágrafo Primeiro: Não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Parágrafo Segundo: Os resultados auferidos conforme caput acima, serão aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva. Colocado para votação, os membros presentes aprovam a alteração. Assim sendo, foi feito a leitura do Estatuto com a nova redação o qual faz parte integrante desta ata comi se aqui estivesse transcrito. Como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral extraordinária, determinando a mim Juliana dos Santos Araújo, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue abaixo assinada por mim e pelo Sr. Presidente eleito e por todos os presentes conforme lista de presença, como sinal de sua aprovação.

São Bernardo do Campo, 20 de maio de 2024.


 Presidente - Juciel Henrique Pereira dos Santos
 CPF nº 450.085.878-46




 Secretária - Juliana dos Santos Araújo
 CPF nº 456.842.908-09

1º CARTÓRIO DO PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS Atendimento Especializado Patrimonial
 COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
 Rua Vicente de Carvalho, 164 - Jd. do Mar - Tel: (11) 4125-2300 - www.1tabeliaoabc.com.br

Reconheço por Semelhança 1 Firma(s) Sem valor econômico
 (1) JUCIEL HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

São Bernardo do Campo 21 de maio de 2024
 Em testemunho da verdade

Sergio da Silva Roberto - Escrevente
 Custas: R\$ 8,22 Carimbo: 1525419
 Selo(s): 0965AA057763

Código de Segurança: 135749803163335

1º TABELIÃO DE NOTAS
 SERGIO DA SILVA ROBERTO
 ESCRIVENTE
 www.1tabeliaoabc.com.br
 sergio@1tabeliaoabc.com.br
 Rua Vicente de Carvalho, 164 - Fone: 4125 2300
 São Bernardo do Campo - SP

FIRMA 1
 122366
 S10965AA057763

VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE

ONG DETERMINADOS - CNPJ nº 08.049.903/0001-79
ESTATUTO SOCIAL

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
217791

CAPÍTULO I

REGISTRO: _____

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º – O ONG DETERMINADOS, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, situado na Rua Santana, 19 - Jardim Nova América - CEP 09857-210, é uma associação civil, com fins não econômicos e terá duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – O ONG DETERMINADOS poderá, a exclusivo critério da Diretoria Executiva, abrir ou extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, sendo estes regidos pelas disposições estatutárias.

Artigo 2º – O ONG DETERMINADOS tem entre seus objetivos a promoção da assistência social; proteção dos direitos das crianças e adolescentes; promoção da cultura, esporte, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; promoção da qualificação profissional para integração no mercado de trabalho; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais; e desenvolvimento da iniciação, gestão e da prática desportiva, através das seguintes atividades:

- I. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. proteção e amparo à família, à infância, à adolescência; à juventude, à velhice e comunidade com vulnerabilidade e riscos
- III. envolver-se com a rede pública de ensino, com o objetivo de aprimorar a atuação dos alunos no âmbito acadêmico, cultural, social e desportivo;
- IV. disponibilizar, aos integrantes da rede pública de ensino, alternativas para a ocupação do tempo ocioso, visando o desenvolvimento cívico, intelectual, social e desportivo dos educandos de uma forma geral;
- V. incentivar e integrar, através da prática desportiva, uma maior dedicação aos estudos entre crianças e educandos de comunidades menos favorecidas, integrantes da rede pública de ensino;
- VI. identificar e selecionar crianças e adolescentes de baixa renda, integrantes da rede pública de ensino, para participar de iniciação de atividades desportivas supervisionadas;
- VII. proporcionar aos adolescentes uma formação desportiva regular e compatível com a idade e aptidão de cada um;
- VIII. proporcionar locais e profissionais adequados ao ensino da prática das modalidades desportivas oferecidas;
- IX. por atividade de gestão própria ou por delegação de terceiros, prestar serviços de consultoria especializada desportiva, serviços de fiscalização e gerenciamento de projetos, envolvendo outras entidades que compõem o sistema federal do desporto compreendendo, mas não limitando, as entidades de administração do desporto, entidades de prática desportiva e, ainda, para contemplar atletas não profissionais em formação e atletas profissionais em especialização e manutenção do rendimento desportivo.
- X. celebrar convênios, contratos e parcerias com outras instituições ou empresas visando facilitar e aprimorar a consecução dos objetivos acima elencados, bem como buscar no “Estado” recursos decorrentes das leis de incentivos fiscais vigentes e aplicá-los em projetos próprios ou de terceiros.
- XI. realizar eventos de divulgação ou realização e promoção de atividades culturais e práticas desportivas, celebração de convênios e termos de parceria com o objetivo de arrecadar recursos que serão total e, unicamente, utilizados para a manutenção da entidade e ampliação de seus projetos

XII. fomentar práticas esportivas paraolímpicas, bem como, incentivar a prática esportiva com seres humanos com deficiência, especiais e trabalhos com indivíduos da terceira idade;

Parágrafo Primeiro – A realização das atividades enumeradas acima não exclui a prática de outras que lhes sejam similares ou complementares, desde que respeitadas as suas finalidades essenciais.

Parágrafo Segundo - O **ONG DETERMINADOS** poderá, mediante convenio ou outra forma de ajuste, prestar serviços a terceiros visando à consecução dos objetivos delimitados em cada instrumento firmado.

Parágrafo Terceiro – Para cumprimento de suas finalidades, o **ONG DETERMINADOS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Quarto - A gestão do **ONG DETERMINADOS** será realizada de forma transparente, observando-se o disposto no Art. 18 – A da Lei 9.615/1998.

Artigo 3º – No desenvolvimento de suas atividades, o **ONG DETERMINADOS** não fará distinção alguma quanto à origem, raça, cor, sexo, ou quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo Único: Todas as atividades na área de educação serão promovidas gratuitamente pelo **ONG DETERMINADOS**, financiadas com seus próprios recursos, observando a forma complementar de participação das organizações conforme previsto no art 3º, inciso III, da Lei nº 9790/99.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

217791

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DOS ASSOCIADOS

REGISTRO: _____

Artigo 4º – Todas as pessoas físicas, sem distinção de raça, credo, condição social ou estado civil, dispostas a colaborar ativamente na promoção das finalidades institucionais do **ONG DETERMINADOS**, poderão ser admitidas ao seu quadro social, desde que a admissão do novo associado seja aprovada pela Diretoria Executiva.

Artigo 5º – O quadro associativo é constituído pelas seguintes classes de associados, a saber:

I – **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS** – são as pessoas que prestarem relevantes serviços ao **ONG DETERMINADOS**. A qualificação de Associado Benemérito é indicação do Diretor Presidente, ratificada por Assembleia Geral, com maioria simples dos associados presentes;

II – **ASSOCIADOS ONG DETERMINADOS CONTRIBUINTES FUNDADORES** – as pessoas que assinaram a ata de fundação do **ONG DETERMINADOS** e contribuírem mensalmente com taxa de contribuição definida anualmente pela Assembleia;

III – **ASSOCIADOS ONG DETERMINADOS CONTRIBUINTES** – são as pessoas que contribuírem mensalmente com a taxa de contribuição definida anualmente pela Assembleia;

IV – **ASSOCIADOS COLABORADORES** – são as pessoas que mesmo não contribuindo com a taxa de contribuição, colaboram com a entidade através de prestação de serviços, devendo estes serem indicados pelo Presidente da Diretoria, e ratificada pela Assembleia.

Parágrafo Primeiro – A admissão de novos associados ao **ONG DETERMINADOS** dar-se-á mediante o preenchimento dos seguintes requisitos pela pessoa física interessada:

- I. Ser apresentada por um associado;
- II. Estar de acordo com os atributos morais compatíveis com a finalidade do **ONG DETERMINADOS**;

Parágrafo Segundo – A indicação para associado deverá ser ratificada pela Diretoria Executiva do **ONG DETERMINADOS**.

Parágrafo Terceiro – Uma mesma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associados simultaneamente.

Parágrafo Quarto – O título de Associado Benemérito será concedido como forma de homenagem a seu portador, sendo certo que este não terá direito a votar e ser votado nas deliberações da Assembleia Geral.

Y
X

Parágrafo Quinto – Os associados não respondem solidariamente ou sequer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo ONG DETERMINADOS.

Artigo 6º – A exclusão de associado da entidade será admissível em atenção a próprio pedido e/ou na forma de processo regular de exclusão, em havendo justa causa ou na hipótese de reconhecimento da existência de motivos graves, desde que o ato esteja circunscrito à prática dos atos abaixo descritos:

- I. Insubordinação aos membros ou atos dos poderes diretivos, deliberativos, fiscalizadores, bem como contra seus prepostos e encarregados de órgãos auxiliares;
- II. Indisciplina e desrespeito às normas estatutárias ou regulamentares;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Ofensas físicas ou morais contra qualquer pessoa nas dependências do ONG DETERMINADOS;
- V. Prática de atos ou utilização do nome do ONG DETERMINADOS em proveito próprio, tanto patrimonial como pessoal;
- VI. Utilização indevida do nome do ONG DETERMINADOS em quaisquer negócios, obras ou programas que estejam em desconformidade com seu objeto social; e
- VII. Prática de qualquer ato que implique desabono ou descrédito do ONG DETERMINADOS ou de seus membros.

216
O.C.M. REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

217791

Parágrafo Primeiro – A aplicação da penalidade de exclusão será decidida pela Diretoria do **ONG DETERMINADOS** e deverá ser devidamente fundamentada, após procedimento administrativo, onde seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Terceiro - Após o decurso do prazo descrito no item anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria de votos dos diretores presentes, da qual será comunicado o interessado no prazo de 05 (cinco) dias, preferencialmente por via postal com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, quando ausente, ou, quando presente na Reunião Extraordinária, será pessoalmente comunicado, constando em ata.

Parágrafo Quarto – É garantido ao associado excluído o direito de recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação de sua exclusão, que será analisado pela Assembléia Geral em sua próxima convocação.

Parágrafo Quinto – A demissão voluntária dar-se-á exclusivamente a pedido do associado, mediante protocolo de demissão na sede social do **ONG DETERMINADOS**.

SEÇÃO II DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Pedir demissão.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- a) Respeitar e fazer cumprir as normas do presente Estatuto, desenvolvendo esforços para a consolidação e o fortalecimento da agremiação;
- b) Satisfazer os compromissos assumidos com o **ONG DETERMINADOS**;
- c) Obedecer e cumprir as diretivas e atos emanados dos Poderes do **ONG DETERMINADOS**;
- d) Obedecer as demais legislações aplicáveis ao **ONG DETERMINADOS**.

d
X

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO**

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

217791

REGISTRO: _____

Artigo 9º – São órgãos sociais do **ONG DETERMINADOS**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva; e
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Segundo: Os resultados auferidos conforme caput acima, serão aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

Artigo. 10º - São inelegíveis para o desempenho de funções em cargos eletivos ou de livre nomeação nos poderes do **ONG DETERMINADOS**, as pessoas que se situem nas condições a seguir mencionadas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos, de livre nomeação ou de confiança em gestão patrimonial, administrativa ou financeira, irregular ou temerária do **ONG DETERMINADOS** ou de qualquer outra entidade sem fins lucrativos;
- e) inadimplentes das contribuições trabalhistas e previdenciárias;
- f) os falidos;

Parágrafo Único - No caso de inscrição para cargos eletivos, os candidatos assinarão termo de responsabilidade no que tange ao rol de inelegibilidade previstas neste artigo e respectivas letras.

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA**

Artigo 11 – A Assembleia Geral é o órgão soberano do **ONG DETERMINADOS** e constituir-se-á de todos os associados com direito a voz, podendo votar e serem votados, discutir e emitir opiniões, tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários todos os assuntos relativos às atividades afins do **ONG DETERMINADOS**.

Artigo 12 - Reunir-se-á a Assembleia Geral:

Ordinariamente:

- a) de quatro em quatro anos, no mês de julho, para eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal;
- b) anualmente, para votação das contas mediante análise do parecer do Conselho Fiscal, e votação do orçamento e programação anual, conforme apresentado pela Diretoria.

Extraordinariamente: – a qualquer tempo, por solicitação do Presidente da Diretoria; se houver renúncia unânime dos membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, para substituí-los; para deliberar sobre a extinção do **ONG DETERMINADOS**; e, quando mais de 1/4 dos sócios fizer solicitação ao presidente da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será convocada, por meio de edital afixado na sede do **ONG DETERMINADOS**, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo – No edital de convocação das Assembléias Gerais deverá constar o local, a data, o horário e a pauta da reunião que será realizada.

Parágrafo Terceiro – Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os associados, com direito a voto comparecerem à assembleia ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto – Salvo disposição em contrário, expressamente prevista neste Estatuto Social, a Assembleia Geral deliberará em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados e em segunda convocação, após meia hora de intervalo, com a presença de qualquer número de associados, respeitadas as exceções estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados, salvo nos casos em que este Estatuto Social requeira outro quórum.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
217791

Parágrafo Sexto – Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 13 – A Assembleia Geral sempre será presidida pelo Presidente da Diretoria, exceto quando for eletiva ou de aprovação de contas, quando então será escolhido um associado para presidir os trabalhos e este escolherá um secretário.

Parágrafo Primeiro - Na ausência do Presidente, presidirá a Assembleia Geral o Diretor Financeiro Administrativo.

Parágrafo Segundo - Os membros da diretoria não poderão votar nas assembleias de prestação de contas.

Artigo 14 – COMPETE À ASSEMBLEIA GERAL:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Discutir e aprovar as contas e os balanços apresentados pela Diretoria Executiva acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Appreciar todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;
- V. Definir a taxa de contribuição anual dos associados, podendo deliberar pela não cobrança desta;
- VI. Decidir sobre a aquisição, alienação, oneração ou permuta de bens patrimoniais;
- VII. Tratar de qualquer assunto de interesse institucional ou social;
- VIII. Deliberar sobre recursos de associados excluídos pela Diretoria Executiva;
- IX. Alterar ou reformar o Estatuto Social em parte ou no todo, inclusive no tocante à denominação, aos objetivos e à forma de administração;
- X. Decidir sobre a extinção do **ONG DETERMINADOS** nos termos do artigo 31;
- XI. Zelar para que a missão, estratégias e foco de atuação do **ONG DETERMINADOS** sejam observados; e
- XII. Aprovar o programa anual de atividades, elaborado pela Diretoria Executiva.

Artigo 15 – Para as deliberações a que se referem os incisos II e VIII do artigo 14 *supra*, é exigido o voto afirmativo de pelo menos 2/3 (dois terços) do total de associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ser instalada com quorum mínimo inferior a maioria absoluta de associados em primeira convocação e a 1/3 (um terço) de associados, em segunda convocação.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 16 – A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente e um Diretor Financeiro e Administrativo, eleitos em Assembleia Geral para mandato por 04 (quatro) anos, admitida a reeleição consecutiva.

Parágrafo Único – O mandato do Presidente, prorrogar-se-á até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Artigo 17 – Não poderão ser eleitos membros da Diretoria Executiva, cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente da Diretoria;

Artigo 18 - Para as hipóteses de deliberação conjunta da Diretoria Executiva, estas serão tomadas por maioria simples de votos, caso o número de Diretores constituídos seja superior a 02 (dois), cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate, quando necessário.

Artigo 19 – Poderá a diretoria definir pela contratação de gerentes remunerados, para atividades específicas e determinadas em contrato, que não se misturam com os eleitos, inclusive quanto a sua responsabilidade de gestão.

8
X

Artigo 20 – COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

- I. Administrar a **ONG DETERMINADOS**, obedecidas às diretrizes aprovadas em Assembléia Geral;
- II. Supervisionar as atividades técnicas, administrativas e financeiras;
- III. Elaborar e submeter à apreciação da Assembléia Geral o programa anual de atividades;
- IV. Executar o programa anual, de atividades, aprovado pela Assembléia Geral;
- V. Elaborar e submeter à apreciação da Assembléia Geral o relatório anual das contas e a previsão orçamentária anual, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral o relatório das atividades desenvolvidas;
- VII. Admitir ou eliminar associados do quadro associativo;
- VIII. Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais; e
- IX. Praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAL
SÃO BERNARDO DO CAMPO
217791

REGISTRO: _____

Artigo 21 – Compete ao PRESIDENTE da Diretoria:

- I. Gerir a administração ordinária do **ONG DETERMINADOS**, bem como representá-lo ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II. Constituir advogados, procuradores e mandatários, outorgando-lhes os necessários poderes da cláusula *ad judicium et extra* e *ad negotia*, inclusive e se necessário for, os especiais para concordar, discordar, transigir, firmar compromissos, ressalvando o disposto neste Estatuto Social;
- III. Assinar e endossar cheques, ordens de pagamentos, recibos e outros documentos relativos à vida financeira do **ONG DETERMINADOS**, de qualquer valor, abrir e movimentar contas bancárias, aplicações financeiras e cadernetas de poupança;
- IV. A compra, venda, sub-locação ou cessão parcial em comodato, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis ou imóveis em nome as **ONG DETERMINADOS**, determinando os respectivos termos e condições, sem limitação de valor;
- V. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- VI. Coordenar a elaboração da estrutura operacional, bem como propor modificações quando necessárias;
- VII. Definir as políticas internas de trabalho e as políticas de pessoal que deverão ser adotadas;
- VIII. Firmar convênio com outras entidades de administração do desporto, entidades de prática desportiva, entes governamentais ou originários da iniciativa privada, visando à consecução dos objetivos sociais; e
- IX. Delegar funções a funcionários do **ONG DETERMINADOS**.
- X. Coordenar o processo de elaboração do programa anual de atividades e da previsão orçamentária e demais atividades que assim lhe forem determinadas;
- XI. Receber, processar e responder as solicitações relacionadas a gestão do **ONG DETERMINADOS**.

Artigo 22 – As procurações outorgadas pelo **ONG DETERMINADOS** serão assinadas pelo Diretor Presidente, isoladamente, mencionando expressamente os poderes conferidos, devendo, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a, no máximo, 04 (quatro) anos, exceto nas procurações à advogados com a cláusula “*ad-judicium*”.

Artigo 23- Compete ao DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO:

- I. em conjunto com o PRESIDENTE, abrir e movimentar contas em bancos, assinar e endossar cheques e ordens de pagamento, receber e passar recibos;
- II. manter atualizados os livros da tesouraria;
- III. prestar contas aos associados, através de balancetes trimestrais, devidamente aprovados pelo Conselho Fiscal;
- IV. elaborar o balanço geral e o demonstrativo da receita e despesa, no final do exercício financeiro, para aprovação do Conselho Fiscal;
- V. colaborar na elaboração no plano anual de atividades;
- VI. apresentar a prestação de contas aos órgãos públicos competentes, quando solicitado.

J
X

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

217791

Artigo 24 – O ONG DETERMINADOS terá um Conselho Fiscal, autônomo e independente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade e será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, concomitantemente com a eleição da Diretoria Executiva, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição consecutiva e a destituição dos seus membros a qualquer momento, por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Na ausência, impedimento, perda de mandato ou renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, será realizado uma Assembleia Geral para eleição de novo membro, desde que o número de associados comporte tal ato, caso contrário o Conselho Fiscal continuará, excepcionalmente, com número inferior.

Parágrafo Segundo – Aos membros do Conselho Fiscal é vedada a percepção de remuneração ou subsídios, a qualquer título.

Artigo 25 – COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

I – Examinar e opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;

II – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens

III – Propor a Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta a fim de tratar de assuntos julgados relevantes;

IV – Requisitar ao Presidente e/ou ao Vice-Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo ONG DETERMINADOS.

Artigo 26 - Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão, ao menos uma vez por ano, quando da apresentação de relatório das contas do exercício à Assembleia Geral e, extraordinariamente sempre que necessário.

**CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Artigo 27 – A Prestação de Contas do ONG DETERMINADOS observará as seguintes normas:

I – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do ONG DETERMINADOS incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se a disposição para exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos e independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

Artigo 28 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS**

Artigo 29 – O Patrimônio do ONG DETERMINADOS será constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres de desembaraços e ônus.

Parágrafo único – A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididos pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 30 – As fontes de recursos para manutenção do ONG DETERMINADOS, constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços de contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo patrimônio.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
217791

Artigo 31– O ONG DETERMINADOS será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuidade de sua atividade.

Parágrafo Primeiro – que, em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido, seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de o ONG DETERMINADOS perder a qualificação instituída pela Lei 13019/14, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo Terceiro – Visando a recomposição do patrimônio e do equilíbrio financeiro do **ONG DETERMINADOS**, antes de ser votada a dissolução, poder-se-á admitir a fusão deste com outra, ou outras, entidades de mesma finalidade e natureza (educativas, sociais e desportivas), desde que a fusão seja aprovada por Assembleia Geral convocada especialmente para o caso e com votação concorde de pelo menos 50% dos associados com direito a voto e presentes à referida Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – O **ONG DETERMINADOS**, visando à busca de novas receitas, poderá se valer da contratação e uso, por licenciamento ou direito de uso de marcas, patentes, inventos, nomes, apellidos notórios, som da voz, imagem, caricaturas e outras formas de propriedade intelectual de terceiros remunerando-as pelo direito de uso;

Artigo 32 – O presente Estatuto Social poderá ser reformulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos do artigo 13 do presente Estatuto Social e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

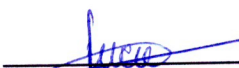
Artigo 33 – O uso da marca desenvolvida para a identificação do **ONG DETERMINADOS**, bem como de sua logomarca, símbolos, slogans, hinos e demais propriedades intelectuais é de exclusividade deste.

Parágrafo único – Fica a critério da Diretoria Executiva a cessão dos direitos descritos no caput a terceiros.

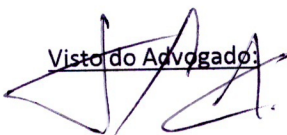
Artigo 34– Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 35. Este estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

São Bernardo do Campo, 20 de maio de 2024


Juciel Henrique Pereira dos Santos
CPF nº 450.085.878-46




Visto do Advogado

Nome: Luiz Ricardo Maeda Aroio
OAB nº 94098
SP

10 CARTÓRIO DO PRIMEIRO TABELÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
Rua Vicente de Carvalho, 164 - Jd. do Mar - Tel (11): 4123-2300 - www.tabelao.org.br

Reconheço por Semelhança 1 Firma(s) Com valor econômico
(1) JUCIEL HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

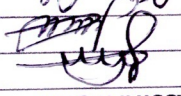
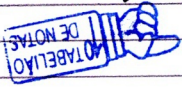

São Bernardo do Campo 21 de maio de 2024.
Em testemunho da verdade

Sergio da Silva Roberto - Escrevente
Custas: R\$ 2,59 - Carimbo: 1525416
Selo(s): 0965AA-714182
Codigo de Segurança: 135749489054173

7º TABELÃO DE NOTAS
SILVA ROBERTO - ESCRIVENTE
Rua Vicente de Carvalho, 164 - Jd. do Mar - São Bernardo do Campo - SP

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
122366
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10965AA0714182

217791

ASSINATURA	CPF Nº	RG Nº	NOME COMPLETO
 	456.812.908-09	52.340.425-6	Juliana dos Santos Av. Augusto de Santos - Fátima, Alexandre, Fátima, Mariana
	450.085.828-46	37.963.027-2	Fátima Alexandre, Fátima, Mariana
	329.699.928-09	60.251.217-1	

1º TABELÃO DE NOTAS
SERGIO DA SILVA ROBERTO
ESCREVENTE
www.tabelaosbc.com.br
sergio@tabelaosbc.com.br
Rua Vicente de Carvalho, 164 - Jd. do Mar - São Bernardo do Campo - SP



122366

610966AA0577764

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
Rua Vicente de Carvalho, 164 - Jd. do Mar - Tel (11): 4125-2300 - www.tabelaosbc.com.br
Reconheço por Semelhança Firma(s) Sem Valor sc
(1) JUCIEL HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

São Bernardo do Campo 21 de maio de 2024
Em testemunho da verdade
Sergio da Silva Roberto - Escrivão

Quitas: R\$ 8.220,00
Cafimbo: 15254,00
Selos(s): 0966AA-577764

Código de Segurança: 13574989165812



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.
Comarca de São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo



Rua Frei Gaspar, 480 - São Bernardo do Campo CEP: 09720-440/Tel: (11) 4128-1400

Bel. André de Azevedo Palmeira
Oficial de Registro

O Bel. ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA, Oficial do 1.º
Registro Civil de Pessoa Jurídica da comarca de São
Bernardo do Campo, Estado de São Paulo,

Pessoa Jurídica

CERTIFICA, que o presente título foi protocolizado sob o n. **230311** em **22/05/2024**
e registrado, microfilmado e gravado, em meio magnético sob o n. **217791** em **24/05/2024**
no Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme segue:

Denominação.....: **ONG DETERMINADOS**
Natureza do Título.....: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**
Observação.....: **184225, AVP**

Emolumentos.....:	R\$	165,99
Ao Estado.....:	R\$	47,16
Ao SEFAZ.....:	R\$	32,29
Ao FCRCPN.....:	R\$	8,74
Ao Trib. Justiça.....:	R\$	11,39
Ao Iss.....:	R\$	3,40
Ao Fedmp.....:	R\$	7,98

SUBTOTAL.....:	R\$	276,95
Condução.....:	R\$	0,00
Despesas com Postagem.....:	R\$	0,00
TOTAL GERAL.....:	R\$	276,95
VALOR DO DEPÓSITO.....:		0,00
RECEBER.....:	R\$	276,95



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça :
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1223174PJLE000010063LE24K

São Bernardo do Campo, 24 de maio de 2024.

Escrevente Autorizado
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Marco Antonio da Silva
Escrevente Autorizado